

LEI Nº 2239, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru para o exercício financeiro de 2009.”

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2009, no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2227, 03 de julho de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I – Demonstrativo da Receita Estimada;
- II - Quadro II – Quadro da Legislação da Receita;
- III - Quadro III – Receita segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Quadro IV – Receita por Fontes e despesas por Função de Governo;
- V - Quadro V – Demonstrativo da Despesa Autorizada;
- VI - Quadro VI – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VII - Quadro VII – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - Quadro VIII - Programa de Trabalho do Governo;
- IX - Quadro IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- X - Quadro X – Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

III – Realizar remanejamento, transposição e transferência de saldo de dotações orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 23 de dezembro de 2008.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal

